



PROJETO DE LEI Nº 14603/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Prevê a veiculação de vídeos com informações sobre a saúde municipal, campanhas e datas constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiaí antes das sessões de cinema.

Art. 1º. As empresas responsáveis pela administração das salas de cinema no Município, que optarem por aderir ao disposto nesta lei, devem disponibilizar 1 (um) minuto, antes do início de cada sessão, para a exibição de vídeos com informações oficiais de interesse público relacionadas à saúde, especialmente sobre campanhas em andamento ou previstas, além de eventos constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiaí.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo, por meio do órgão competente, responsável pela seleção dos vídeos a serem veiculados.

Art. 2º. A produção das informações a serem divulgadas será realizada conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Importante frisar que se trata apenas de ações e práticas da sociedade e a efetivação de obrigações do poder público. Também cabe destacar que esta matéria não está contemplada no rol de matérias privativas do Chefe do Poder Executivo, seja municipal, estadual ou federal. Em relação à questão da possibilidade de gerar despesas diretas ao Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal já pacificou entendimento no sentido de possibilidade do Poder Legislativo Municipal de estabelecer despesas diretas ao Poder Executivo, conforme disposto no Tema 917 com repercussão geral desde o julgamento do ARE 878911, in verbis: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)” Desta forma, entendemos que nossa legitimidade para a proposição deste Projeto





está amplamente respaldada pela legislação e pela Jurisprudência. Da Importância da Matéria A saúde pública é uma prioridade indiscutível para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equilibrada. Em Jundiaí, a conscientização da população sobre temas relacionados à Saúde, como prevenção de doenças, campanhas de vacinação e promoção de hábitos saudáveis, é um dos pilares para reduzir índices de doenças evitáveis e garantir a qualidade de vida dos munícipes. Dados recentes da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) apontam que, em 2022, os cinemas brasileiros atraíram mais de 130 milhões de espectadores. Essa ampla audiência faz dos cinemas locais uma ferramenta poderosa para a disseminação de informações públicas de interesse coletivo. Em Jundiaí, que conta com uma rede de cinemas moderna e acessível, o público que frequenta esses espaços é uma audiência voltada e engajada, o que potencializa a eficácia de campanhas de conscientização. O objetivo geral deste Projeto de Lei é promover a conscientização da população de Jundiaí sobre saúde pública por meio da exibição de conteúdos informativos e educativos antes das sessões de cinema, utilizando os espaços como ferramenta de ampliação do alcance das campanhas de vacinação e de conscientização de doenças, fortalecimento da promoção de hábitos saudáveis e fomento ao engajamento social.

Cumpre-nos indicar que nossa proposição foi inspirada, dentre outras iniciativas, especialmente pela Lei nº 16.210, de 13 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Osias Moraes (PRTB) da Câmara de Vereadores do município de Curitiba, Paraná, a qual trata do tema de Turismo. Pelos motivos acima apresentados, considerando que a medida pode beneficiar todos os munícipes, espero contar com o apoio dos nobres colegas na discussão e na aprovação deste Projeto de Lei.

MADSON HENRIQUE

